



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de escritório para prestação de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual e com notória especialização, destinados à análise técnica e jurídica das contas de energia elétrica do Município de Sobradinho/BA, abrangendo a iluminação pública e os prédios municipais, com a finalidade de identificar, revisar e contestar eventuais cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Sobradinho/BA identificou a necessidade de realizar avaliação técnica especializada das despesas com energia elétrica, diante da complexidade das normas regulatórias e tributárias aplicáveis ao setor elétrico e da possibilidade de ocorrência de cobranças indevidas relacionadas à iluminação pública e aos prédios municipais.

2.2. A análise preliminar realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração demonstrou que a verificação adequada dessas cobranças exige conhecimento técnico específico, envolvendo interpretação normativa, análise de faturas, verificação de consumo, apuração de encargos e eventual atuação perante a concessionária, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais órgãos competentes.

2.3. Considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe interna com especialização suficiente para conduzir essa demanda com a segurança técnica necessária, torna-se justificada a contratação de escritório jurídico especializado, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A proposta apresentada pela **DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** prevê remuneração condicionada ao êxito da demanda (ad exitum), o que representa vantagem à Administração, uma vez que não exige desembolso prévio de recursos públicos e preserva o equilíbrio orçamentário municipal

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

“(…) prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre os quais se inclui o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.”

3.2. Ademais, o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), em seu art. 22, § 4º, autoriza expressamente a contratação com cláusula ad exitum, conforme previsto na proposta apresentada, sem qualquer custo prévio ao Município, o que reforça a vantajosidade e a conformidade jurídica da contratação.

3.3. Ressalte-se que, em se tratando de serviços advocatícios de natureza singular, com vínculo direto ao desempenho intelectual do profissional contratado, a jurisprudência consolidada do STF, STJ e TCU admite a contratação direta, desde que presentes os requisitos legais — todos devidamente observados neste processo.

3.4. A contratação em análise se enquadra perfeitamente no art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução requer empresa de notória especialização, com histórico de êxito em demandas similares e competência comprovada para elaboração de cálculos, peças jurídicas e condução estratégica do processo judicial.

4. DA SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

4.1. O objeto da presente contratação possui natureza singular, por demandar conhecimento técnico altamente especializado em Direito Público, Recuperação de Receitas Municipais, Direito Administrativo, Direito Regulatório e Direito Tributário;

4.2. A notória especialização do escritório **DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, está amplamente comprovada por:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos;
- Histórico de êxito em ações semelhantes, com decisões transitadas em julgado favoráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Qualificação acadêmica do sócio responsável, com títulos de pós-graduado em Advocacia Tributária;
- Experiência consolidada na condução de ações de recuperação de receitas públicas com cláusula ad exitum.

4.4. Diante disso, a escolha do prestador encontra lastro jurídico no art. 74, III, “e” da Lei nº 14.133/2021, e cumpre integralmente os requisitos do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), não sendo exigível procedimento competitivo diante da inviabilidade de comparação técnica com outros profissionais ou escritórios.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede em Serra/BA, para a prestação de serviços jurídicos especializados, com notória especialização, voltados à análise, identificação e contestação de possíveis cobranças indevidas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica da iluminação pública e dos prédios municipais do Município de Sobradinho/BA, bem como à adoção das medidas necessárias para a recuperação de valores eventualmente pagos de forma indevida.

5.2. O objeto contratual compreende, entre outras atividades:

- levantamento e análise de dados técnicos e jurídicos relacionados às faturas de energia elétrica e aos valores cobrados do Município;
- verificação da metodologia de cálculo aplicada pela concessionária, incluindo tarifas, encargos e tributos incidentes;
- fundamentação jurídica das medidas administrativas e judiciais cabíveis, com base na legislação aplicável e em entendimentos consolidados dos tribunais;
- elaboração de relatórios técnicos, memoriais de cálculo, peças processuais e demais documentos necessários;
- propositura e acompanhamento de ações judiciais, quando necessárias;
- atuação até a conclusão da demanda, incluindo apoio técnico na fase de execução dos valores reconhecidos.

5.3. A remuneração proposta ocorrerá exclusivamente em regime de honorários ad exitum, no percentual de 20% sobre o valor efetivamente recuperado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994. Essa condição afasta a necessidade de empenho prévio de recursos públicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

garante que o pagamento somente ocorrerá em caso de êxito, preservando o equilíbrio orçamentário da Administração Municipal.

5.4. A contratação encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado que exige conhecimento jurídico específico nas áreas administrativa, regulatória e tributária, não disponível no quadro técnico da Prefeitura Municipal.

5.5. A solução proposta mostra-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e financeiramente vantajosa, pois permite ao Município buscar a revisão de cobranças e a recuperação de valores sem gerar custos iniciais, atendendo ao interesse público e contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos municipais.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de escritório jurídico por inexigibilidade de licitação, visando à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, deve observar os requisitos do art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º - A do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), exigindo-se a comprovação de notória especialização da pessoa jurídica contratada, apta a realizar com excelência os serviços propostos.

6.2. Para caracterizar a inexigibilidade, devem estar presentes os seguintes elementos:

- Notória especialização do escritório na área de Direito Administrativo, Recuperação de Receitas Municipais, Direito Tributário, Direito Financeiro e Gestão Fiscal Pública;
- Inviabilidade de competição, ante a singularidade da solução técnica e a reputação comprovada do prestador;
- Documentos que atestem a qualificação e reputação do escritório, como atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, comprovação de experiência similar e titulação acadêmica de seus integrantes;
- Modelo de remuneração ad exitum, conforme art. 22, §4º da Lei nº 8.906/94, sem ônus prévio ao Município.

6.3. Requisitos mínimos da contratada (empresa jurídica):

6.3.1. Ter corpo técnico capacitado para prestar os serviços descritos no objeto, com atuação comprovada em demandas similares envolvendo a recuperação de receitas públicas diante de inconsistências verificadas na metodologia de cálculo adotada por entidade reguladora federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

responsável pela normatização e repasse de receitas vinculadas à exploração de recursos naturais com finalidade energética do Município;

6.3.2. Possuir histórico de atuação em demandas judiciais de recuperação de receitas públicas, preferencialmente com êxito comprovado e decisões transitadas em julgado;

6.3.3. Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto proposto;

6.3.4. Ter sede formal e comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista;

6.3.5. Propor formalmente a prestação dos serviços, com cláusula de êxito, detalhando escopo, forma de remuneração e prazo de validade da proposta.

6.4. Documentação obrigatória da empresa contratada (Pessoa Jurídica):

- Proposta formal assinada e datada (com validade mínima de 60 dias), contendo escopo, condições de pagamento e cláusula de êxito;
- Contrato social e todas as alterações ou versão consolidada;
- Documentos de identificação dos sócios;
- Comprovantes de inscrição no CNPJ e em cadastros fiscais municipal/estadual;
- Regularidade fiscal municipal, estadual e federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- Certidões CEIS, CNEP e CNIA;
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo e de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- Declaração relativa à reserva de cargos para PCD e reabilitados, quando aplicável.

6.5. Exigências adicionais previstas em legislação federal e municipal:

6.5.1. Aplicam-se subsidiariamente os termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, no que couber à comprovação de capacidade técnica e regularidade de pessoas físicas ou jurídicas para contratação direta.

6.5.2. Para fins de controle interno, deverão ser apresentados os documentos exigidos no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive certidões de reputação e fiscalizações anteriores.

6.5.3. Nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 086/2023, aplica-se a equiparação jurídica da contratada a fornecedor, com exigência das mesmas condições legais para celebração do contrato.

7. DO PRAZO E VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

7.2. Por se tratar de contratação por escopo, a vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.3. A conclusão da execução contratual ocorrerá somente com a entrega integral do objeto, compreendida como o trânsito em julgado das ações judiciais ajuizadas e o efetivo ingresso dos valores recuperados nos cofres do Município.

7.4. A contratada deverá manter suas obrigações até a finalização de todas as medidas judiciais necessárias à obtenção do resultado pretendido, inclusive em eventual fase de cumprimento de sentença e execução dos créditos reconhecidos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será realizada por escopo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, estando a extinção contratual vinculada à conclusão integral do objeto contratado, consistente na análise técnica e jurídica das faturas de energia elétrica relativas à iluminação pública e aos prédios pertencentes ou utilizados pelo Município de Sobradinho/BA, bem como na adoção das medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à restituição ou compensação de valores eventualmente cobrados de forma indevida, com o efetivo ingresso ou compensação dos valores em favor do erário municipal.

8.2. A CONTRATADA executará o objeto mediante metodologia própria, sob sua inteira responsabilidade técnica, operacional, jurídica e fiscal, em consonância com os serviços jurídicos propostos, observando as seguintes etapas:

Etapa 1 – Análise preliminar e planejamento técnico-jurídico: estudo da legislação aplicável ao setor elétrico, especialmente normas da ANEEL, análise contratual e definição da estratégia administrativa e/ou judicial a ser adotada;

Etapa 2 – Levantamento e organização documental: requisição e análise das faturas de energia elétrica, contratos de fornecimento, histórico de consumo, demonstrativos de cobrança, dados das unidades consumidoras e demais documentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Etapa 3 – Diagnóstico técnico e apuração individualizada: verificação da regularidade das tarifas aplicadas, análise de consumo ativo e reativo, identificação de eventuais cobranças indevidas, distorções tarifárias ou tributos incidentes indevidamente;

Etapa 4 – Elaboração de relatório técnico e memória de cálculo: consolidação dos dados apurados, com elaboração de demonstrativos técnicos e financeiros que indiquem os valores passíveis de restituição ou compensação;

Etapa 5 – Adoção de medidas administrativas: elaboração de notificações extrajudiciais, requerimentos administrativos e manifestações perante a concessionária de energia elétrica e órgãos reguladores, inclusive a ANEEL, quando cabível;

Etapa 6 – Propositura de medida judicial, se necessária: elaboração e protocolo da ação judicial competente, com fundamentação técnica e jurídica adequada, visando à restituição dos valores cobrados indevidamente ou ao reequilíbrio contratual;

Etapa 7 – Acompanhamento processual integral: atuação durante todo o trâmite administrativo e/ou judicial, inclusive apresentação de manifestações, recursos, sustentações orais, produção de provas e demais atos necessários, até o trânsito em julgado, quando aplicável, e efetiva restituição ou compensação dos valores;

Etapa 8 – Relatório final e prestação de contas: apresentação de relatório conclusivo detalhando todas as providências adotadas, resultados obtidos e valores efetivamente recuperados ou compensados em favor do Município.

8.3. Cada etapa executada será formalmente registrada por meio de relatórios técnicos, petições, planilhas de cálculo, notificações, protocolos e demais documentos comprobatórios, os quais serão disponibilizados à CONTRATANTE em formato físico e digital, conforme orientação do fiscal do contrato.

8.4. Todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços — incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte de documentos, emissão de cópias e demais despesas correlatas — serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não havendo qualquer repasse adicional ao Município, conforme condições estabelecidas na proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

8.5. O acompanhamento da execução contratual será realizado por fiscal formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar a regularidade das entregas, a conformidade documental e processual dos atos praticados e autorizar a emissão da nota fiscal, nos termos contratuais e da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O pagamento dos honorários advocatícios observará a condição de êxito, sendo devido exclusivamente após a efetiva recuperação ou compensação dos valores em favor do Município, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente apurado e ingressado ou compensado, conforme previsto na proposta e no contrato administrativo firmado

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.04.000 – *Secretaria Municipal da Fazenda e Administração*

Projeto/atividade: 4.123.013.2.010 – *Secretaria de Fazenda e Administração*

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Fonte: 1500

Ressalva-se que o contrato possui cláusula de êxito, sendo os honorários advocatícios devidos exclusivamente na hipótese de ingresso efetivo dos valores nos cofres públicos, nos termos no tópico 10.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. A presente contratação será firmada sob o modelo de remuneração por êxito (ad exitum). A retribuição pelos serviços prestados será devida exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em favor do Município de Sobradinho/BA, após o trânsito em julgado da decisão judicial e o respectivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais.

10.2. A título de estimativa simbólica para fins de formalização e controle, considera-se um potencial de recuperação no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sobre o qual incidirá o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários contratuais, estimando-se um total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme declarado na Proposta. Ressalta-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

contudo, que o pagamento somente ocorrerá em caso de ingresso efetivo dos valores nos cofres municipais.

10.3. O pagamento somente será autorizado mediante:

- Apresentação de nota fiscal compatível com o valor da remuneração devida;
- Entrega dos relatórios técnicos e processuais comprobatórios da execução do objeto;
- Atesto formal do fiscal designado pela Administração;
- Regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica da contratada no momento da liquidação.

10.4. A contratada deverá apresentar as seguintes certidões atualizadas para liberação do pagamento:

- a) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- b) Regularidade perante a Fazenda Municipal de seu domicílio fiscal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5. O pagamento será realizado exclusivamente via depósito bancário em conta de titularidade da contratada, informada nos autos do processo administrativo.

10.6. Sobre o valor de cada pagamento com recursos próprios será retido 1% (um por cento) para destinação ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, conforme legislação municipal vigente, quando aplicável.

10.7. Em caso de inadimplência documental, fiscal ou legal por parte da contratada, não será autorizado o pagamento, sem que isso gere qualquer direito a reajuste, prorrogação ou compensação.

10.8. Eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração, com base no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação técnica da alteração dos encargos inicialmente assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.9. Caso haja atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, incidirá atualização monetária conforme o IPCA/IBGE, entre a data de vencimento e a data de pagamento.

10.10. Na hipótese de improcedência da ação judicial ou ausência de ingresso de recursos, não haverá qualquer obrigação de pagamento, em respeito à cláusula de êxito pactuada.

11. DOS RESULTADOS ALMEJADOS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1. A contratação de escritório especializado para adoção de medidas técnicas e jurídicas voltadas à análise, identificação e contestação de eventuais cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica tem por finalidade assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos municipais, especialmente no que se refere às despesas com fornecimento de energia elétrica da iluminação pública e dos prédios pertencentes ou utilizados pelo Município de Sobradinho/BA.

13.2. Com a execução dos serviços contratados, almeja-se alcançar os seguintes resultados concretos:

I – Redução de despesas correntes, mediante a identificação e correção de eventuais irregularidades nas tarifas aplicadas, cobranças de consumo reativo excedente, incidência indevida de tributos ou encargos setoriais;

II – Recuperação de valores pagos indevidamente, por meio da restituição administrativa ou judicial, inclusive com atualização monetária e demais encargos legais cabíveis;

III – Compensação de créditos apurados com débitos existentes, quando juridicamente viável, promovendo o reequilíbrio financeiro das obrigações do Município perante a concessionária de energia elétrica;

IV – Regularização contratual e tarifária, com adequação das unidades consumidoras às normas vigentes da ANEEL e demais disposições regulatórias aplicáveis;

V – Incremento indireto da capacidade de investimento do Município, decorrente da economia gerada e/ou da recuperação de receitas, sem aumento da carga tributária local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

VI – Aprimoramento dos controles internos da Administração, mediante a entrega de relatórios técnicos detalhados, memórias de cálculo e orientações jurídicas que subsidiem decisões futuras relacionadas ao consumo e à contratação de energia elétrica;

VII – Atuação técnica especializada perante a concessionária e órgãos reguladores, assegurando defesa qualificada dos interesses do Município em demandas administrativas ou judiciais.

13.3. Os resultados almejados encontram respaldo na proposta apresentada, que contempla atuação técnica individualizada sobre as unidades consumidoras, apuração de eventuais distorções tarifárias e adoção das medidas legais cabíveis, com pagamento condicionado ao êxito e à efetiva recuperação ou compensação dos valores em favor do erário municipal

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

• Secretaria Municipal da Fazenda e Administração – **Gleiciane Rodrigues de Oliveira Silva, Matrícula nº 17635.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

13.1.1. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a CONTRATANTE.

13.1.2. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração de Sobradinho-BA, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

13.1.3. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

13.1.4. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

13.1.5. Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

13.1.6. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do Órgão competente da CONTRATANTE;

13.1.7. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

13.1.8. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

13.1.9. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

13.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

13.1.11. Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

13.1.12. Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

13.1.13. A CONTRATADA não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

13.1.14. A CONTRATADA não poder formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

13.1.15. Disponibilizar, através de documentos físico e virtualmente, à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto.

13.1.16. A CONTRATADA entregar mensalmente e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico.

13.1.17. A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

13.1.18. A CONTRATADA declara ter conhecimento sobre todas as obrigações aqui assumidas, devendo mantê-las durante toda a execução contratado, inclusive àquelas atinentes às condições e habilitação e qualificação exigidas neste processo.

13.1.19. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato, como também, em conformidade com os arts. 115 até 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.2.1. A CONTRATANTE tem como obrigação fornecer a CONTRATADA todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADA.

13.2.2. Fiscalizar o andamento da execução do objeto contratual, para o fiel e bom cumprimento do mandato. Caso seja identificada conduta indevida praticada pelo CONTRATADA em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB, deverá a CONTRATANTE proceder com a revogação unilateral do mandato.

13.2.3. Efetuar pagamento, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Décima deste instrumento.

13.2.4. Designar em Ato Próprio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

13.2.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

13.2.6. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

13.2.7. A Administração não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.2.8. Aplicar as penalidades, quando cabível.

13.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e deste instrumento de referência.

13.2.10. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

13.2.11. Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta de preço.

13.2.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato.

13.2.13. Proporcionar condições para a boa execução do serviço.

13.2.14. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

13.2.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades.

13.2.16 - Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avançado, a qual dever ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

14.2. Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, ser precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou entregue o objeto em sua totalidade avençada.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Impedimento de licitar e contratar;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.2. As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta nesse instrumento.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, Lei Nº 14.133/2021)

15.4. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

15.5. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

15.6. O presente contrato poder ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 – Falência, insolvência ou liquidação, quando for o caso, da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

15.7. O presente Contrato poder· ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

15.8. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, salvo se incorrer em culpa e/ou dolo da contratada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todo o pessoal envolvido na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que haja qualquer vínculo jurídico, funcional ou empregatício com a CONTRATANTE, sob qualquer título ou fundamento.

16.2. Dada a natureza intelectual e personalíssima dos serviços jurídicos especializados ora contratados, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto, salvo autorização formal e prévia da Administração, em situações excepcionais justificadas

16.3. A CONTRATADA não fará jus a qualquer forma de indenização caso a suspensão da execução contratual ocorra por fato imputável à sua conduta, seja de forma provisória ou definitiva. No entanto, na hipótese de rescisão motivada por razões alheias à sua vontade e sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

descumprimento contratual, será devida a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados, apurados por relatório técnico e atestados pela fiscalização do contrato.

16.4. As partes contratantes obrigam-se a cumprir integralmente as cláusulas e condições pactuadas, bem como a fazer com que seus sucessores legais também as respeitem, nos limites da legislação aplicável.

16.5. O Município de Sobradinho - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Sobradinho / BA, 30 de janeiro de 2026.

JOSÉ LAÉCIO RODRIGUES DA SILVA

SETOR: CONTABILIDADE

Matrícula: 70

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a Contratação de escritório especializado para prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia, com notória especialização, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Sobradinho / BA, 30 de janeiro de 2026.

Luiz Nery da Cunha Junior

Secretário Municipal da Fazenda e Administração